**RESOLUÇÃO Nº 038, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

***“ALTERA A REDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**O VEREADOR CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA - PSD - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e com fulcro no art. 137, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que o Plenário da Câmara **aprovou** e ele **promulga** a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Altera-se a redação do § 5º, do art. 4º, que passa a vigorar conforme segue:

**I –** O § 5º, do art. 4º, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º****. ...................................................................................................*

***§ 5º*** *A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, às terças feiras, nos horários da 16h00 as 18h00.*

**Art. 2º.** Altera-se a redação do art. 13, que passa a vigorar conforme segue:

**I –** O art. 13 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 13.*** *No dia 2 de fevereiro, obedecido o § 2º do art. 4º deste Regimento, a Câmara reunir-se-á às 16h00, em Sessão Solene, para inauguração da Sessão Legislativa.*

**Art. 3º.** Altera-se a redação do art. 18, que passa a vigorar conforme segue:

**I -** O art. 18 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 18.*** *Constituída a nova Mesa, encerrar-se-á a sessão quando o Presidente anunciará para o dia 2 de fevereiro às 16h00, a Sessão Solene de Instalação da Sessão Legislativa anual.*

**Art. 4º.** Altera-se a redação do inciso II, do art. 37, que passa a vigorar conforme segue:

**I -** O inciso II, do art. 37 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 37.*** *...................................................................................................*

***II*** *- de Finanças, Orçamento e Fiscalização.*

**Art. 5º.** Altera-se a redação do art. 42 que passa a vigorar conforme segue:

**I -** O art. 42 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 42.***  *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar quanto ao mérito, sobre:*

**Art. 6º.** Altera-se a redação do § 1º, do art. 61, que passa a vigorar conforme segue:

**I –** O § 1º, do art. 61, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 61****. ...................................................................................................*

***§ 1º*** *O prazo a que se refere este artigo será duplicado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em se tratando de proposta orçamentária e do processo de prestação de contas do Executivo.*

**Art. 7º.** Altera-se a redação do art. 67 que passa a vigorar conforme segue:

**I -** O art. 67 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 67.*** *A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização por último.*

**Art. 8º.** Altera-se a redação do art. 172 que passa a vigorar conforme segue:

**I -** O art. 172 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 172.*** *A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, prevista no art. 66 da LOM, terá como finalidade:*

**Art. 9º.** Altera-se a redação dos §§ 1º e 3º, do art. 189, que passam a vigorar conforme segue:

**I –** Os §§ 1º e 3º, do art. 189, do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 189.*** *................................................................................................*

***§ 1º.*** *Até 10 (dez) dias, depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.*

***.****................................................................................................................*

***§ 3º.*** *Em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa e contraditório, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, deverá intimar o titular das contas em julgamento, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça manifestação e/ou documentos, se desejar.*

**Art. 10.** Altera-se a redação do art. 190 que passa a vigorar conforme segue:

**I -** O art. 190 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 190.*** *O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação assegurando-se aos Vereadores debater a matéria.*

**Art. 11.** Renumera-se o art. 89 da Seção I – Da Indicação dos Líderes, no Capítulo V – Das Lideranças, por constar com numeração repetida, passando a constar como sendo art. 89-A conforme segue:

**I -** O art. 89-A do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 89-A.*** *Líder é o porta voz de uma representação partidária com prerrogativas constantes deste Regimento e será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Líder.*

*.................................................................................................................*

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2021.

**VERº. CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA - PSD**

**Presidente**